



# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

**Fortaleza, 12 de Maio de 2010 - ANO III- Nº 264**

**CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO**

*As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.*

## STJ entende que gastos com frete não geram créditos de PIS e Cofins

VALOR ECONOMICO (ADRIANA AGUIAR) - O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu recentemente que as despesas com fretes contratados pelo contribuinte para transportar mercadorias entre seus próprios estabelecimentos não geram créditos de PIS e da Cofins. A decisão da 2ª Turma, publicada em abril, é a primeira a tratar do tema.

O relator do caso, ministro Herman Benjamin entendeu que as leis que regulamentam as contribuições só preveem esses créditos para as despesas de frete em operações de venda. E por isso, não haveria direito aos créditos quando se trata de transporte de mercadorias entre estabelecimentos. Ele foi seguido pelos demais ministros da turma.

As empresas deduziam normalmente esses créditos até setembro de 2007, quando a Receita Federal passou a publicar soluções de divergências que vetavam o uso. Como as leis que regulam esses tributos não tratam especificamente dessa situação, o tema acabou indo para o Judiciário. Segundo advogados, o novo entendimento do Fisco tem prejudicado principalmente os setores varejista, agroindustrial, químico, petroquímico e de alimentos e bebidas, nos quais os custos de transporte entre as unidades das empresas são mais representativos.

A decisão do STJ, no entanto, não esgota toda a discussão sobre o tema, segundo o advogado Leonardo Mussi, do Mussi, Sandri & Pimenta Advogados. Isso porque, a Corte não analisou a possibilidade dessas despesas entrarem como custos de produção, que também teriam direito aos créditos, de acordo com ele. Apenas rejeitou a argumentação quanto à equiparação com relação aos transportes para venda. Como esses fretes aparecem no próprio regulamento do Imposto de Renda como custo de produção, Mussi acredita que essas ações poderão ser bem-sucedidas com essa outra argumentação. Enquadrados como custo de produção, segundo o advogado, essas despesas com fretes internos poderiam gerar créditos, segundo o inciso II, do artigo 3, das Leis nº 10.833 e nº 10.637, que dispõem sobre PIS e Cofins.

Ao utilizar essa tese, Mussi já obteve uma liminar da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo que concedeu os créditos para uma grande empresa de calçados. Na liminar, o juiz entendeu que não há vedação expressa nas leis que tratam do PIS e da Cofins para o uso desses créditos.

Para o advogado David Daniel Schimidt Santos, do Leite Martinho Advogados, o STJ tratou o tema de forma superficial e não analisou todas as argumentações apresentadas pelo contribuinte. Para ele, essa decisão "está longe de representar uma jurisprudência consolidada". Isso porque ela foi tomada apenas pela 2ª Turma da Corte. Assim, se a 1ª Turma decidir em outro caso favorável aos contribuintes, a questão provavelmente será levada à 1ª Seção - que reúne os ministros das duas turmas - para uniformizar a jurisprudência.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O tema também pode chegar até o Supremo Tribunal Federal (STF), segundo ele, ao ser analisado sob o enfoque constitucional do princípio da não cumulatividade. Schimidt Santos tem uma decisão parcialmente favorável a uma empresa na Justiça Federal de Campinas (SP). O juiz garantiu o uso dos créditos em relação a mercadorias prontas até setembro de 2007 - data em que a Receita Federal do Brasil vetou o uso. O advogado aguarda julgamento do recurso no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região.

## Criminal: Mudança no Código Penal acaba com a prescrição retroativa

### Lei extingue prazo para a fase de investigação

VALOR ECONOMICO (LAURA IGNÁCIO) - Uma alteração no Código Penal extinguiu a chamada prescrição retroativa, no período anterior ao processo judicial - fase investigatória. A mudança veio com a Lei nº 12.234, em vigor desde o dia 5. Criada em 1984, o objetivo dessa ferramenta - que só existe no Brasil - era fazer com que o tempo entre a data do crime e o início do processo judicial não se estendesse por muito tempo, sob o risco de prescrição. Um empresário, por exemplo, que fosse condenado por sonegação fiscal a dois anos de reclusão, pela norma antiga teria o processo extinto se a investigação policial e o oferecimento da denúncia levassem mais de quatro anos para serem concluídos. Com a mudança da legislação - que vale para crimes cometidos a partir do dia 6 -, o processo por sonegação fiscal não seria extinto.

O cálculo da prescrição é simples. No caso descrito, a pena possível era de reclusão de dois a cinco anos e o juiz decidiu aplicar a pena mínima. Por outro lado, a investigação levou seis anos. O Código Penal determina que se a pena aplicada em concreto fica entre um e dois anos, o crime prescreve em quatro anos. Se a pena é superior a dois anos, mas não excede quatro, prescreve em oito anos, e assim por diante. Considera-se a pena contra a qual não cabe mais recurso.

O resultado prático imediato, na avaliação de criminalistas, é a queda do número de crimes prescritos. Porém, como avaliam, a sensação de impunidade continuaria. Isso porque, ao contrário do que previa o projeto que deu origem à lei, ficou mantida a prescrição que pode ocorrer quando o Poder Judiciário é lento para chegar a uma decisão final. "Agora, o juiz deverá tocar o processo rapidamente porque só ele passa a ser responsável pela prescrição", diz o jurista Luiz Flávio Gomes. Mas como não há mais prescrição para o período anterior à aceitação da denúncia, a morosidade das investigações criminais pode aumentar. "Com a nova norma, o Estado acaba criando um período sem limites para analisar delitos criminais", afirma o advogado Eduardo Reale, do escritório Reale e Moreira Porto Advogados Associados.

É comum que a prescrição retroativa aconteça em casos complexos como os de crimes contra o sistema financeiro nacional, o chamado colarinho branco. É o que afirma o advogado Celso Sanchez Vilardi, do escritório Vilardi Advogados. "É difícil obter as informações bancárias necessárias para esse tipo de investigação", diz. A prescrição retroativa também é frequente em casos de crimes praticados por políticos, segundo o advogado Andre Kehdi, do escritório Andre Kehdi & Renato Vieira Advogados. "Geralmente, só depois que ele sai do cargo começa a investigação e muitas provas já se perderam", afirma.

A medida é polêmica. Para o diretor da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal (ADPF), Marcos Leôncio Sousa Ribeiro, a sensação de impunidade continuará porque a maior causa de extinção de processos é a prescrição em razão da demora do Judiciário em julgar, e não da investigação. "Apesar de

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

deficitária, a máquina policial trabalha da forma mais célere possível", diz. Já a procuradora-chefe do Ministério Público Federal da 3ª Região, Luiza Frischeisen, afirma que a Lei nº 12.234 é positiva. Ela diz que antes, muitas vezes, não adiantava o Ministério Público correr para conseguir a condenação porque, em razão da demora na investigação policial, o crime prescrevia. "Agora, isso não ocorrerá mais. O grande gargalo será apenas o Judiciário", diz.

O desembargador da 14ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Hermann Herschander, confirma que a medida reduzirá o número de casos de prescrição retroativa. Porém, ele defende que o fim da prescrição pela demora do Judiciário não seria eficaz. "O Judiciário está sobrecarregado de processos e com uma estrutura que não acompanha esse volume. Não adiantaria nada", afirma.

## Adesão ao Refis não extingue Ação Penal

CONSULTOR JURIDICO - Parcelamento de dívida tributária não extingue Ação Penal por acusação de apropriação indébita previdenciária. Com esse entendimento, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal manteve a ação contra quatro empresários, sócios da empresa CGE Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos.

Pietro, César e Edoardo Campofiorito e Giovana Rita Frisina pediam o arquivamento do processo a que respondem por apropriação indébita previdenciária, alegando que aderiram ao Refis para parcelar as dívidas tributárias que motivaram a ação. Segundo a defesa, seus clientes sofrem constrangimento ilegal, uma vez que já aderiram ao Refis.

O relator do processo, ministro Dias Toffoli, afirmou que a mera adesão ao Refis não implica em extinção da punibilidade. De acordo com a jurisprudência da corte, extingue-se a punibilidade dos crimes previstos no artigo 168-A do Código Penal "quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal".

Segundo o ministro, no momento do recebimento da denúncia, os empresários tinham sido excluídos do Refis.

**HC 99.844**

Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:

